



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ  
GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 095/2022, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.**

**“REGULAMENTA O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS  
AUTOMOTORES E CICLOMOTORES NAS ÁREAS INTERNAS  
DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAARAPÓ-MS DURANTE O PERÍODO ELEITORAL”**

**André Luis Nezzi de Carvalho, Prefeito Municipal Caarapó-MS, no uso das atribuições que  
lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e**

**CONSIDERANDO** que em todo o país, a Justiça Eleitoral tem alertado para a proibição do uso de estacionamento de órgãos públicos por usuários de veículos contendo propaganda partidária;

**CONSIDERANDO** que tal ação pode resultar em punição para o condutor e para o candidato;

**CONSIDERANDO** que o servidor público, proprietário de veículo automotor ou ciclomotor, que está adesivado com candidato, não poderá estacionar em vaga de veículo oficial, pois esta é considerada um bem público que não pode ser utilizado para beneficiar candidato, partido político ou coligação (art. 73, I, da Lei nº 9504/97);

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o estacionamento de veículos automotores e ciclomotores nas áreas internas dos prédios públicos da Prefeitura Municipal de Caarapó-MS durante o período eleitoral, em consonância com o artigo 73, I, da Lei nº 9.504/97, que veda a utilização de bens públicos em benefícios de candidato, partido político ou coligação.

**DECRETA:**

**Art. 1º** A proibição de estacionamento de veículos automotores ou ciclomotores nas áreas internas dos prédios públicos da Prefeitura Municipal de Caarapó/MS, em cumprimento ao artigo 73, I, da Lei 9.504/97, que veda a utilização de bens públicos em benefícios de candidato, partido político ou coligação.

**Art. 2º** O descumprimento pode resultar em punição para o condutor e para o candidato, bem como remoção compulsória do veículo.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caarapó, 19 de setembro de 2022; 63º da emancipação político-administrativa.

**ANDRÉ LUIS NEZZI DE CARVALHO**  
Prefeito do Município de Caarapó